

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - BLOCO B - SALA 503  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-907 | FONE/FAX 61 3226-9892

RUA RODRIGO SILVA, 18, 5º ANDAR - CENTRO | RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

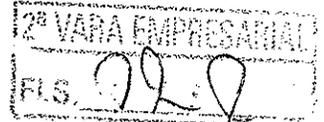
ASSUNTO JÁ CADASTRADO

MBL

Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG.



0990221-75.2012

Súmula:

### Recuperação Judicial

**CONSTRUTORA PAVISAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.241.563/0001-74, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, 802, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-140, vem, respeitosamente, por seus procuradores *in fine* assinados, propor, em seu benefício e em benefício de toda a sua comunidade de credores, a presente **Ação de Recuperação Judicial**, perante Vossa Excelência, pelos fundamentos de direito e de fato que passa a expor para ao final requerer:

#### 1 – Breve e indispensável histórico da Autora Construtora Pavisan Ltda.

A Autora – Construtora Pavisan Ltda - é uma empresa com 45 anos de atuação no mercado brasileiro no segmento da construção civil, apresentando fruto de sua experiência, capacitação e certificações técnicas indiscutíveis como sinônimos de solução de engenharia e qualidade.

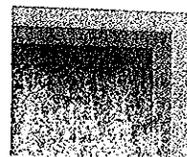
Fundada em 1967 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Autora teve sua vocação para o pioneirismo despertada já nas primeiras obras.

O primeiro cliente da Construtora Pavisan foi a Prefeitura de Montes Claros/MG, com a pavimentação de quinze quilômetros de ruas desta cidade.

A partir daí a empresa não parou, prestando serviços ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, à Companhia de Distritos Industriais - CDI, ao Ministério da Aeronáutica e ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, hoje Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

No ano de 1974 teve sua primeira experiência em estradas, com a pavimentação de 34 quilômetros de acesso à cidade de Coração de Jesus/MG.

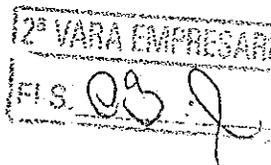
Anna Carolina Brant Andrade | Ana Paula Ferreira Bedran | Áureo Augusto Barbosa Cordeiro | Caren dos Santos Mello | Cristiane Gonçalves Pereira | Cristiano Augusto Lemos Viegas  
Divaldo de Oliveira Flores | Eliezer de Oliveira Mattos Junior | Érico de Mello Bomtempo | Felipe Bueno Siqueira | Flávio Lage Siqueira | Gabriela Peixoto Siqueira  
João Henrique Resende Lisboa | João Paulo Pena Miranda | José Francisco Gomes D'Ávila | José Ronaldo Boaventura | Leonardo Bartolomeu Neves | Maria Luíza Rocha Ferreira  
Mariana Dias D'Ávila | Olavo Alves de Aquino Júnior | Patrícia Nominato de Oliveira | Renan Oliveira | Vera Cristina Camargos Mendonça | Wanderson Silva Fonseca (Administrador)



Em 1997 a Construtora Pavisan destacou-se no mercado com a introdução de tecnologias de reciclagem e fresagem e tornou-se pioneira na realização de reciclagem de pavimentos com espuma de asfalto utilizando a Recicladora WR-2500, adquirida da fabricante alemã WIRTGEN.

Com 45 anos de mercado, atuando sempre na construção pesada, a Construtora Pavisan destaca-se por oferecer serviços com alto padrão de qualidade a baixos custos e pelo constante investimento em tecnologia. Os serviços oferecidos pela construtora são a execução:

- De obras e serviços de engenharia civil,
- De terraplenagem,
- De pavimentação,
- De saneamento, de conservação,
- De restauração, de reciclagem e fresagem de pavimento,
- De consultoria técnica,
- De planejamento de obras em seu sentido mais amplo,
- De construções e incorporações imobiliárias.



A Construtora Pavisan assegura como princípios básicos da sua Política de Gestão Integrada:

- Respeito aos clientes, fornecedores, funcionários e à sociedade;
- Melhora contínua da qualidade de forma ordenada e sistemática;
- Valorização, treinamento, segurança e melhoria da qualidade de vida dos funcionários, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo;
- Priorização e valorização do trabalho em parceria;
- Integração da empresa com a comunidade e respeito aos princípios de preservação do meio ambiente;
- Lucratividade do negócio, garantindo a continuidade dos investimentos.

A Autora possui aproximadamente 388 funcionários, investindo continuamente em capacitação técnica, valorização, motivação, prevenção à saúde e bem estar de todos os seus empregados e colaboradores.

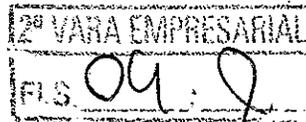
## 1.1 – Do Mercado (Construção Pesada)

A Construção Pesada, através da construção de estradas, pontes, portos, viadutos, túneis, barragens, usinas hidrelétricas, irrigação e saneamento, responde por

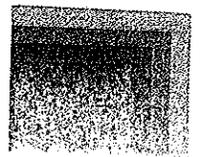
AV. BARBACENA, 472 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - BLOCO B - SALA 503  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-907 | FONE/FAX 61 3226-9892

RUA RODRIGO SILVA, 18, 5º ANDAR- CENTRO | RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319



Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB). Constitui um dos mais importantes segmentos empresariais brasileiros, fomentador de tecnologia, exportador de serviços e gerador de milhares de empregos.

Ela está presente em inúmeros setores, constituindo-se, muitas vezes, na pedra angular e inicial de qualquer empreendimento. Saúde, educação, transportes, intermodalidade, hidrelétricas, rodovias, ferrovias, estradas vicinais que facilitam o escoamento da produção e geram emprego, sem citar os aglomerados urbanos e suas necessidades de infraestrutura, como o saneamento básico.

A indústria da construção pesada significa pujança, desenvolvimento sustentável e melhor distribuição de riquezas, quer pela geração de empregos, quer pelo acesso de maior número de pessoas aos bens comunitários.

O setor vem nos últimos anos sendo estimulado por políticas públicas, principalmente pelo Programa de Aceleração do Crescimento 1 e 2, bem como pelos compromissos assumidos pelo país quanto a realização da Copa do Mundo em 2014 e pelo Jogos Olímpicos em 2016.

## 1.2 – Da Crise Financeira

Uma empresa do setor da construção pesada no Brasil necessita de constantes investimentos em máquinas e equipamentos, pois, este é um dos fatores críticos para a manutenção e, conseqüentemente, o crescimento de qualquer construtora.

A CONSTRUTORA PAVISAN LTDA visando atingir maior produtividade e lucratividade de seus projetos, sempre teve como política o constante investimento em modernização de máquinas e equipamentos, o que a colocou durante vários anos no topo do *ranking* do setor de construção pesada.

Entre 2006 a 2008, para atender sua política de modernização a construtora contratou financiamentos para aquisição de máquinas e equipamentos modernos, porém, não contava com a forte desaceleração do setor de construção pesada neste período, principalmente em 2008 devido a crise internacional que atingiu todos os mercados.

Juntamente com a falta de obras, crise internacional, veio também a inadimplência em alguns de seus projetos que afetaram drasticamente sua capacidade em honrar seus compromissos.

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - BLOCO B - SALA 503  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-907 | FONE/FAX 61 3226-9892

RUA RODRIGO SILVA, 18, 5º ANDAR - CENTRO | RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

EMPRESARIA Siqueira  
FIS 05 Q D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dentre os clientes que ficaram inadimplentes com a construtora, o que mais afetou o seu caixa foi a falta de recebimento de três contratos firmados com o Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA da ordem de R\$10 milhões que hoje o valor atualizado esta superior a R\$13 milhões.

A falta deste recurso fez com que a construtora fosse obrigada a repactuar sua dívida oriunda dos investimentos por mais de uma vez.

Excluindo o crédito de R\$13 milhões, na contramão do crescimento do setor de construção pesada no Brasil, a Construtora Pavisan Ltda, devido ao endividamento acumulado, apresentou em 2011 um prejuízo líquido de R\$ 11.796.843,74 (doc. nº 2), decorrentes de pagamento do serviço de sua dívida e a inadimplência anteriormente declinada.

Para minimizar os efeitos da Crise de 2008/2009, o governo lançou o Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) contendo políticas públicas de investimento em infraestrutura, o que contribuiu para reestruturação do setor de construção pesada.

Ocorre que, para participar das licitações dos pacotes das obras públicas, toda construtora é obrigada a apresentar índices econômicos e financeiros que suportem o financiamento de tais contratos.

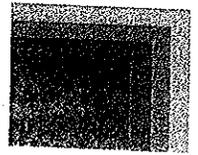
Porém, devido ao seu alto endividamento decorrente das diversas repactuações de seus financiamentos, a Construtora Pavisan Ltda, se viu restrita a participar de concorrência em alguns Órgãos e conseguindo licitar apenas para obras de menor porte e conseqüentemente maior concorrência nos últimos dois anos. Neste novo nicho a empresa teve sua capacidade de geração de resultado reduzida, gerando assim um descompasso entre os compromissos assumidos com os investimentos e sua geração de resultado.

A situação financeira da construtora em Dezembro de 2011 era a seguinte:

Para cada R\$ 1,00 (hum real) de dívida no curto prazo a construtora disponha apenas de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para pagá-la.

Mantida tal situação, impedirá que a construtora honre seus compromissos principalmente o pagamento de empréstimos e financiamentos no curto prazo.

Anna Carolina Brant Andrade | Ana Paula Ferreira Bedran | Áureo Augusto Barbosa Cordeiro | Caren dos Santos Mello | Cristiane Gonçalves Pereira | Cristiano Augusto Lemos Viegas  
Divaldo de Oliveira Flores | Eliezer de Oliveira Mattos Junior | Érico de Mello Bomtempo | Felipe Bueno Siqueira | Flávio Lage Siqueira | Gabriela Peixoto Siqueira  
João Henrique Resende Lisboa | João Paulo Pena Miranda | José Francisco Gomes D'Ávila | José Ronaldo Boaventura | Leonardo Bartolomeu Neves | Maria Luiza Rocha Ferreira  
Mariana Dias D'Ávila | Otavo Alves de Aquino Júnior | Patrícia Nominato de Oliveira | Renan Oliveira | Vera Cristina Camargos Mendonça | Wanderson Silva Fonseca (Administrador)



## 2 – Do cabimento da presente Recuperação Judicial – Motivações objetivas

A Ação de Recuperação Judicial, encontra-se definida pelo artigo 47 da lei que rege a matéria e que assim está a dispor:

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Na sequência estabelece o art. 50 da Lei 11.101 que:

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

Com efeito, encontrando-se a Autora em situação de crise econômico-financeira e preenchendo ela todos os requisitos legais, inegável que faz jus ao deferimento da sua pretendida recuperação judicial, eis que preenche todos os requisitos para o mister.

A sua legitimação ativa para o pedido, está conferida nos termos do que contém o art. 48 da Lei de regência, segundo o qual: *'poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos'*. Estão atendidos todos aqueles requisitos elencados em seus itens de I a IV. Confira-se.

De fato, a Autora não é falida, não sendo de cogitar-se de extinção de sua responsabilidade por sentença transitada em julgado em ação de falência (item I); nunca requereu concordata ou recuperação judicial (item II); nunca requereu recuperação judicial própria e destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (item III); não foi condenada e não tem administrador ou sócio controlador condenado por crimes previstos na lei de recuperação judicial (item IV).

Para uma breve visualização dos dados contábeis da Autora – e que refletem o seu descompasso financeiro que é circunstancial – tem-se do último balanço extraído referente ao exercício de 2011 (doc. nº 2), que a Autora possui um ativo circulante – sem qualquer reavaliação – da ordem de R\$ 4.104.604,20 e que, somado ao ativo



circulante realizável de longo prazo o montante de R\$22.160.789,34, totalizando o conjunto de contas ativas no valor de R\$ 44.398.743,30.

Lado outro, tem-se que o endividamento da Autora totaliza R\$24.435.620,32 (doc. nº 3), em Março/2012, o que demonstra o desequilíbrio financeiro no curto prazo e o cabimento da presente "Recuperação Judicial".

É fato incontroverso, portanto, que a Autora, não obstante a significação de seus ativos e da substância de seus vários contratos, enfrenta momentâneo e justificado desequilíbrio em suas contas.

### 3 – Das motivações subjetivas objetivas e especiais para o presente pedido de 'Recuperação Judicial'

A CONSTRUTORA PAVISAN LTDA ao longo dos últimos meses vem promovendo ações no sentido de reestruturar sua área comercial, visando participar de licitações junto ao setor privado, em si suficiente para justificar a motivação subjetiva do pedido posto.

Com essa reestruturação, a construtora participação de licitações privadas que lhe geraram contratos da ordem de R\$ 14,3 milhões. Além desta medida, a construtora foi vencedora de várias licitações públicas que originaram contratos no montante de R\$ 61,5 milhões, que serão executados nos próximos três anos.

Abaixo segue quadro de obras atualizado até dezembro/2011:

**Tabela 1 - Carteira de Obras Setor Privado**

CLIENTE	VALOR CONTRATO	VALOR EXECUTADO	VALOR A FATURAR
SCOPEL DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 7.896.901,05	R\$ 3.356.007,20	R\$ 4.540.893,85
TERRA NOVA RODOBENS	R\$ 512.803,35	R\$ 512.803,35	R\$ 0,00
GRAN ROYALLE PIRAMIDE	R\$ 1.254.224,71	R\$ 74.371,62	R\$ 1.179.853,09
BROW EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 915.000,00	R\$ 0,00	R\$ 915.000,00
FLISA SPE LTDA	R\$ 3.739.877,42	R\$ 0,00	R\$ 3.739.877,42
<b>TOTAL SETOR PRIVADO</b>	<b>R\$ 14.318.806,53</b>	<b>R\$ 3.943.182,17</b>	<b>R\$ 10.375.624,36</b>

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

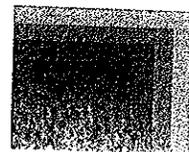
SRTVS. QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - BLOCO B - SALA 503  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-907 | FONE/FAX 61 3226-9892

RUA RODRIGO SILVA, 18, 5º ANDAR- CENTRO | RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

12ª VARA EMPRESARIAL

FIS. 08

Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MG 345

## Tabela 2 - Carteira de Obras Setor Público

CLIENTE	VALOR CONTRATO	VALOR EXECUTADO	VALOR A FATURAR
CONTRATO 085 - OLIVEIRA	R\$ 5.402.108,05	R\$ 5.216.018,49	R\$ 186.089,56
CONTRATO 645 - MONTES CLAROS	R\$ 2.945.817,95	R\$ 2.412.840,97	R\$ 532.976,98
CONTRATO 285 - OLIVEIRA	R\$ 5.363.122,28	R\$ 852.830,75	R\$ 4.510.291,53
CONTRATO 031 - ESPIRITO SANTO	R\$ 6.356.498,66	R\$ 0,00	R\$ 6.356.498,66
CONTRATO 00000 - BAHIA	R\$ 4.612.816,38	R\$ 0,00	R\$ 4.612.816,38
CONTRATO 00000 - BAHIA	R\$ 5.184.208,49	R\$ 0,00	R\$ 5.184.208,49
CONTRATO 00000 - BAHIA	R\$ 3.982.226,45	R\$ 0,00	R\$ 3.982.226,45
CONTRATO 856 - PATOS DE MINAS	R\$ 8.478.030,32	R\$ 0,00	R\$ 8.478.030,32
CONTRATO 00000 - UBERLANDIA	R\$ 2.465.104,51	R\$ 0,00	R\$ 2.465.104,51
CONTRATO 857 - LEOPOLDINA - ERVALIA	R\$ 1.941.200,60	R\$ 0,00	R\$ 1.941.200,60
CONTRATO 858 - LEOPOLDINA - TV MANHUACU	R\$ 2.736.930,66	R\$ 0,00	R\$ 2.736.930,66
CONTRATO 737 - LEOPOLDINA - FERVEDOURO	R\$ 2.656.558,03	R\$ 0,00	R\$ 2.656.558,03
CONTRATO 00000 - CURITIBA	R\$ 6.208.147,91	R\$ 0,00	R\$ 6.208.147,91
<b>TOTAL SETOR PÚBLICO</b>	<b>R\$ 58.332.770,29</b>	<b>R\$ 8.481.690,21</b>	<b>R\$ 49.851.080,08</b>

Não se trata, portanto, a Autora, de sociedade empresária insolvente. O descompasso de suas obrigações com as suas disponibilidades de caixa é circunstancial e todas as providências no sentido de superá-las estão sendo tomadas.

Para tanto, tornou-se vital e indispensável o manuseio da presente "Ação de Recuperação Judicial".

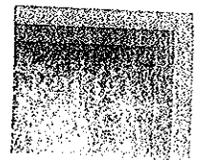
### 4 - Sobre a instrução do pedido

O art. 51 da lei que rege o instituto novo da recuperação judicial está a prescrever que a petição inicial de recuperação deverá ser instruída atendendo-se a nove exigências.

Anna Carolina Brant Andrade | Ana Paula Ferreira Bedran | Aureo Augusto Barbosa Cordelro | Caren dos Santos Mello | Cristiane Gonçalves Pereira | Cristiano Augusto Lemos Viegas  
Divaldo de Oliveira Flores | Eliezer de Oliveira Mattos Junior | Érico de Mello Bomtempo | Felipe Bueno Siqueira | Flávio Lage Siqueira | Gabriela Peixoto Siqueira  
João Henrique Resende Lisboa | João Paulo Pena Miranda | José Francisco Gomes D'Ávila | José Ronaldo Boaventura | Leonardo Bartolomeu Neves | Maria Luiza Rocha Ferreira  
Marliana Dias D'Ávila | Olavo Alves de Aquino Júnior | Patrícia Nominato de Oliveira | Renan Oliveira | Vera Cristina Camargos Mendonça | Wanderson Silva Fonseca (Administrador)



Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MG 345

Assim e dessa forma, a inicial vai paramentada com os documentos indispensáveis à sustentação dos pedidos finais. A exposição das causas concretas da situação patrimonial da Construtora Pavisan Ltda., a Autora, e das razões de sua crise econômico-financeira (inc. I), estão devidamente postas nesta petição inicial, nos seus tópicos 1.2, 2 e 3.

Junta-se (inc. II) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, instruindo especialmente o pedido, com estrita observância da legislação societária aplicável e composta de: (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado do último exercício social, e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. nº 1);

Junta-se (inc. III) relações nominais completas dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (doc. nº 2);

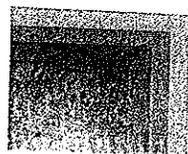
Junta-se (inc. IV) a relação integral de empregados, onde consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento (doc. nº 4);

Junta-se (inc. V) o conjunto de ato constitutivo mais alterações contratuais correspondente à certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (o seu ato constitutivo e a sua última alteração contratual consolidada), nela contendo a identificação de seus administradores (doc. nº 5);

Junta-se (inc. VI) a relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador (Jamil Habib Curi) (doc. nº 6);

Junta-se (inc. VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas respectivas instituições (doc. nº 7);

Junta-se (inc. VIII) as certidões do cartório de protestos situado na comarca de Belo Horizonte – MG, domicílio e sede (doc. nº 8);



Junta-se (inc. IX) a relação subscrita pela Autora de todas as ações judiciais em que figura como parte, incluindo-se aquelas de natureza trabalhista, acompanhada de estimativa de valores demandados (doc. nº 9).

Esclarece, finalmente, que está instaurado um serviço de auditoria (inclusive financeira), no seu âmbito interno, e os resultados serão trazidos a este Douto Juízo, em extraordinária contribuição - acredita-se - não só, no melhor conhecimento do negócio e de suas contas mas, certamente, de caráter esclarecedor em relação à sua comunidade de credores.

## VI - Pedidos

Por todo o exposto, alegado e demonstrado, preenchidos os requisitos legais e em defesa de seu fundo de comércio de sua comunidade de credores, de seus empregados, em face da reconhecia função social da empresa e, portanto, na proteção legítima de sua *azienda*, tendo em vista sua reconhecida dificuldade econômico-financeira, a Autora se vê no dever de requerer a Vossa Excelência:

- a) seja recebida a presente petição, com todos os seus anexos (art. 51), acolhendo a presente ação na forma do art. 50, Inciso I, da Lei de Recuperação Judicial;
- b) conceda o despacho de processamento da "Recuperação Judicial" da Construtora Pavisán Ltda., (art. 52 da Lei), nomeando-lhe administrador judicial; determinando-lhe com o despacho a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de sua atividade empresária; seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra ela movidas com as comunicações necessárias; determinando-se a apresentação de demonstração mensal de suas contas; ordenando-se a intimação do representante do Ministério Público para o feito e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, dos Estados de Minas Gerais, bem como dos Municípios de Belo Horizonte - MG, que região onde a Autora exerce suas atividades empresárias (art. 52, itens I a V);
- c) ordene ainda a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que defere o seu processamento, bem como a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, assim como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e, ainda,

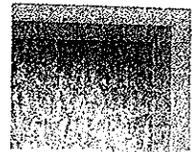
AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTYS. QUADRA 701 CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - BLOCO B - SALA 503  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-907 | FONE/FAX 61 3226-9892

RUA RODRIGO SILVA, 18, 5º ANDAR- CENTRO | RIO DE JANEIRO - RJ  
CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319



Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, que será oportunamente apresentado pela Autora (art. 52, §1º);

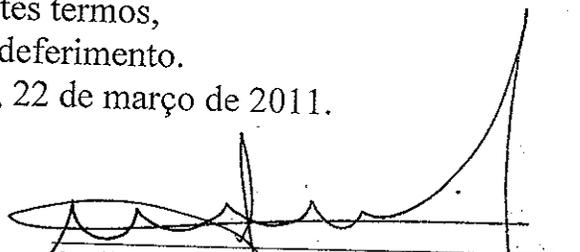
- d) seja oficiado o Banco Central do Brasil, a fim de que se abstenha de realizar bloqueios e penhoras de numerários constantes na conta bancária nº 0123-4, de titularidade da Autora, mantida junto à Caixa Econômica Federal, na agência 0935, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;
- e) no prazo legal, a Autora estará apresentando o seu "Plano de Recuperação" e, portanto, requer, desde já, para que a proemial cumpra os ditames do art. 282 do CPC, o pedido de, ao final, seja deferido de modo pleno, a sua Ação de Recuperação Judicial, e com o deferimento do "PLANO" e assim, seja ao final julgada procedente a ação, nos termos e na forma da lei;
- f) a Autora desde já consigna o requerimento da produção de todas as provas admitidas em direito.

Dá à causa o valor de R\$1.000,00, uma vez que é impossível a estimação do valor econômico desta ação, e requerer a urgente distribuição deste processo a uma das varas empresariais de comarca de Belo Horizonte - MG

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2011.

  
Flávio Lage Siqueira  
OAB/MG 58.439

  
Felipe Bueno Siqueira  
OAB/MG 116.885

COMARCA BELO HORIZONTE  
17:40 DISTRIBUIÇÃO 27/03/2012

PROCESSO: 0990221-75.2012.8.13.0024  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
VALOR CAUSA: 1.000,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO  
27/03/2012 AS 17:40:19

2ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ(A) TITULAR:  
SALVIO CHAVES

\*\*\* GUIA: 00241206010266-9 \*\*\*